



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli*

**Processo:** 1076883  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Polícia Civil do Distrito Federal  
**Representado:** Fábio Henrique Coutinho Soares

Conforme anteriormente destacado, tratam os autos de representação aviada pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) em face dos Srs. Fábio Henrique Coutinho Soares e Joel de Souza Matos, em razão de suposta acumulação ilícita de cargos públicos.

Finalizada a análise técnica inicial (peça 14), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão identificou irregularidades atribuídas ao Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares, bem como apontou a necessidade de realização de mais diligências para complementação da instrução dos autos no que diz respeito aos fatos relacionados ao Sr. Joel de Souza Matos, razão pela qual sugeriu o desmembramento do feito, com a finalidade de saneamento e organização processual.

Em 06/08/2021, determinei a intimação, por e-mail, do Diretor-Geral da Polícia Civil de Minas Gerais e da Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurassem procedimento administrativo próprio, para apurar se o Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares cumpriu efetivamente a carga horária a que estava submetido, no período de 01/09/2017 até 30/04/2018, com a devida adoção das medidas indispensáveis ao ressarcimento ao erário, caso constatado que não houve o efetivo cumprimento da jornada de trabalho (peça 26).

Em 18/10/2021, em resposta à diligência, a Delegada-Geral da Polícia Civil de Minas Gerais, Sra. Águeda Bueno Nascimento Homem, informou (peça 35) a abertura do Inquérito Policial 253.716, em que figura como investigado o representado.

A Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no entanto, quedou-se inerte, apesar de devidamente intimada, não comprovando devidamente o cumprimento da determinação, conforme consta da certidão de manifestação de peça 36.

Nesse sentido, determino à **Secretaria da Segunda Câmara** que reitere a intimação, por e-mail, da Sra. **Renata Ferreira Leles Dias**, para que esta, no prazo de **15 (vinte) dias**, comprove, sob pena de multa pessoal e individual no valor de até R\$29.413,44 (vinte e nove mil quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do art. 85, VI, da Lei Orgânica do Tribunal, a instauração de procedimento administrativo próprio, para apurar se o Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares cumpriu efetivamente a carga horária a que estava submetido, no período de 01/09/2017 até 30/04/2018, com a devida adoção das medidas indispensáveis ao ressarcimento ao erário, caso constatado que não houve o efetivo cumprimento da jornada de trabalho. Com a intimação, cópia da petição inicial da denúncia e do relatório técnico de peça 14 deverão ser disponibilizadas.

Na oportunidade, determino que seja oficiada a Diretora-Geral da Polícia Civil de Minas Gerais, Sra. **Águeda Bueno Nascimento Homem**, para que, na hipótese de já ter sido concluído o Inquérito Policial 253.716, encaminhe a este Tribunal de Contas os resultados dele obtidos.

Informem-se às responsáveis que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada por coronavírus, as petições e demais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli*

documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Ao final, juntada a documentação encaminhada ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

TELMO PASSARELI  
Relator